



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Processo nº 00011.014559/2024-73

### PARECER CEE/PI Nº 065/2024

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 30 de dezembro de 2027, das ESCOLAS MUNICIPAIS DE JOAQUIM PIRES (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e EJA, e pela convalidação de estudos referente ao ano de 2022, com determinações e recomendação.

**PROCESSOS CEE/PI** nºs 235 e 236/2023.

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Joaquim Pires (PI).

**ASSUNTO:** Renovação de autorização e Convalidação de Estudos.

**RELATOR:** Danílio César Moraes Silva Cruz.

**RELATADO EM:** 26/03/2024

### 1 – ASPECTO GERAL

Este parecer analisa os Processos CEE/PI nº 235 e 236/2023, nos quais o Prefeito do município o Sr. Genival Bezerra da Silva, solicita a este Conselho Estadual de Educação a renovação de autorização da oferta dos cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e EJA das escolas da rede municipal de ensino e pela convalidação dos estudos em 2022. A Rede Municipal de Ensino é mantida pela Prefeitura Municipal de Joaquim Pires (PI), situada na Rua Agripino Costa, nº S/N, Centro, CEP 64.170.000, CNPJ nº 02.388.074/0001-72.

As escolas municipais de Joaquim Pires - PI foram autorizadas por meio das Resoluções CEE/PI nº 182/2019, para ministrar Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular, com vencimento até 31/09/2022.

Este relator ressalta que no ano de 2023, as escolas do município funcionaram sem a devida autorização deste conselho e que o requerente não fez a solicitação da convalidação dos estudos referente ao ano mencionado.

O requerente solicita a renovação de 19 escolas, destas, duas escolas nucleadas foram inspecionadas pela equipe técnica da SEDUC, no entanto não foram apresentadas nos autos as atas de reuniões das comunidades e como ficou os deslocamentos dos estudantes nas comunidades onde tiveram as escolas com seu ensino paralisado.

### 2 – RELATÓRIO

Os processos encontram-se instruídos com toda a documentação, incluindo: relação das escolas da rede municipal a qual se pede a solicitação de renovação de autorização; cópia do documento do requerente; justificativas do atraso da solicitação de renovação dos cursos; organograma; regimento interno e proposta política pedagógica, ambos aplicado em todas as escolas; matriz curricular estes adequados com a BNCC; relação nominal do corpo docente e técnico administrativo; plano de trabalho do período de renovação da rede municipal de educação; plano de formação continuada dos professores; calendário escolar; relatório circunstanciado; lei e decreto de criação

das escolas da rede municipal; modelo de diário de classe das escolas municipais; modelo de certificados de conclusão; CNPJ. No processo não conta o histórico escolar.

O relatório da inspeção técnica da SEDUC informa que muitas escolas não têm biblioteca e laboratório de ciências. O requerente faz uma apresentação de todas as escolas, contendo o relatório de bens e acervo das bibliotecas e sala de leituras e dos laboratórios, material de esporte para a prática de educação física das escolas, fotos dos estabelecimentos, censo escolar, alvará de licença sendo as mesmas já vencidas, plantas baixas. O laudo de vistoria técnica assinado pelo Engenheiro Civil, André Fontineles Lima, inscrito com CREA: nº 1920442740, no qual o mesmo conclui em seu laudo que as escolas da rede municipal estão em condições técnicas de funcionamento. Este relator ressalta que não foi encontrado a ART nos autos do processo.

Dentre as escolas para as quais o município solicita a renovação da autorização e que constam no relatório de inspeção da equipe técnica da SEDUC, foi verificado que algumas estão necessitando de reparos, sendo elas:

1. U.E. Édios da Silva Ramos - não possui rampa de acessibilidade;
2. U.E. Manoel Lages Rebelo - necessitando de reparo em banheiro;
3. U.E. Genésio Pires - problemas no abastecimento de água;
4. U.E. João Lopes de Carvalho, necessitando de acessibilidade nos banheiros.

5. U.E. Luiz Rodrigues - necessitando de reparos nos forros das salas de aulas, pois estão apresentando infiltrações e mobiliário inadequado para o ensino fundamental anos finais;

6. U.E. Santa Rita - esta chama mais a atenção pelo estado crítico no momento da inspeção, pois a unidade escolar não dispõe de banheiro; a infraestrutura não é satisfatória no que tange a falta de instalações hidráulicas; o quadro usado em sala ainda é o verde com uso de giz; e as salas não são rebocadas. Não há esgotamento sanitário, não há transporte público.

Segundo a inspeção, a estrutura física dos prédios apresenta na sua maioria condições regulares. Quanto à parte administrativa, as escolas do município disponibilizam todos os serviços essenciais administrativo, e, na parte pedagógica está tudo conforme a legislação. No tocante ao transporte escolar a inspeção visualizou 24 ônibus de frota própria do município e 31 veículos terceirizados. De acordo com o instrumental usado pela equipe de inspeção que as escolas não dispõem de laboratório de ciências, móvel ou fixo.

Sobre a solicitação de convalidação de estudos, o município apresenta toda a documentação exigidas no Processo CEE/PI nº 236/2023, para a convalidação dos estudos dos alunos regularmente matriculados no ano de 2022, para o Ensino Fundamental Completo Regular e EJA. Para a análise do processo foi solicitada inspeção da SEDUC que se realizou em 04 de dezembro de 2023 pelas técnicas Ana Lúcia Gonçalves Honório, Jocilene Gonçalves Santana e Mauriane Ferreira Franca Dias. Esta inspeção foi específica para verificação das condições de oferta dos cursos, com vistas à regularização dos estudos dos estudantes do ano solicitado. O relatório da inspeção expressa que todos os itens solicitados foram observados e as atividades foram realizadas de forma adequada.

### **3 – VOTO**

Em face ao exposto o relator recomenda ao plenário as seguintes deliberações:

a) Renovar a autorização das escolas, até 30 de setembro de 2027, para ofertar a Educação infantil e Ensino Fundamental Completo e EJA, da rede municipal de Joaquim Pires (PI).

b) Convalidar os estudos realizados no ano de 2022;

c) Determinar que o município faça os devidos reparos físicos nas escolas mencionadas no corpo deste parecer.

d) Determinar que o Município apresente um plano de melhoria bem como um projeto de construção de banheiro, em um prazo de 90 dias, da U.E. Santa Rita e apresente a este conselho.

e) Determinar que a prefeitura municipal adquira para as escolas municipais da sua rede laboratório de ciências para as escolas que ofertam o ensino fundamental, anos finais, e atualizem seus acervos bibliográficos,

f) Recomendar que a Prefeitura Municipal de Joaquim Pires desenvolva as atividades necessárias à criação do Sistema de Educação do Município, bem como a criação do seu Conselho Municipal de Educação.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 26 de março de 2024.

Cons. Danílio César Moraes da Silva Cruz - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **DANILIO CESAR MORAIS SILVA CRUZ - Mat.3111547, Conselheiro**, em 23/04/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 24/04/2024, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **012178819** e o código CRC **055219D2**.